**CONTRATO DE VENDA DE ÓLEO USADO PARA REGENERAÇÃO**

ENTRE:

**Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.**, sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, pessoa colectiva número 507026594, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 euros, neste acto devidamente representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de gerentes, adiante designada por “**Sogilub**”,

e,

**­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Lda/SA**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo comercial de ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_, neste acto devidamente representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designado por “**Segundo Outorgante**”,

**Definições:**

São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 73/2011, de 17 de Junho, algumas das quais aqui reproduzidas com as adaptações tidas por apropriadas e, bem assim, as definições adicionais acordadas entre as partes e que aqui ficam expressamente contempladas, nos termos seguintes:

1. **Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU)**: o sistema através do qual o Produtor de óleos novos transfere a sua responsabilidade pela gestão de óleos usados para a SOGILUB, enquanto entidade gestora devidamente licenciada;
2. **Licença:** a licença para o exercício da actividade de gestão integrada de óleos usados atribuída à SOGILUB pelo Despacho Conjunto n.º662/2005, de 6 de Setembro, dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a qual foi, entretanto, prorrogada pelo Despacho Conjunto n.º 4364/2011, de 10 de Março.
3. **Consulta para destino final:** a consulta ao mercado levada a cabo pela SOGILUB com vista à venda de óleos usados gerados em Portugal durante o (*período aplicável*), com destino a reciclagem e regeneração;
4. **Lotes:** [•] lotes de aproximadamente 500 toneladas cada que foram alvo de consulta ao mercado pela SOGILUB e que serão vendidos, com destino a regeneração, em instalações licenciadas para o efeito;

Considerando que:

1. A **SOGILUB** é a entidade responsável, em Portugal, pelo SIGOU, conforme licença que lhe foi atribuída;
2. O **Segundo Outorgante** é um operador devidamente autorizado para realizar o tratamento de óleos lubrificantes usados por regeneração;
3. A **SOGILUB** tem interesse em encaminhar parte dos óleos usados recolhidos em Portugal para regeneração;
4. Nesse sentido, a **SOGILUB** efectuou uma Consulta ao Mercado com vista à selecção de operadores para a venda, com destino a regeneração, de óleos usados gerados em Portugal durante o (*período aplicável*);
5. O **Segundo Outorgante** tem capacidade técnica e interesse em receber e processar óleos usados provenientes do SIGOU, razão pela qual respondeu à Consulta ao Mercado efectuada pela **SOGILUB**;
6. A **SOGILUB**, analisadas as propostas recebidas no âmbito da Consulta ao Mercado, atribuiu ao **Segundo Outorgante** [•] lote(s) de óleos usados pré-tratados de aproximadamente 500 toneladas (cada), adequados para o tratamento por regeneração;
7. As partes pretendem formalizar a venda dos mencionados lotes de óleos usados;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de venda de óleos usados que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objecto**

Por força do presente Contrato, a **SOGILUB**, na qualidade de Entidade Gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, compromete-se a fornecer ao **Segundo Outorgante**, que aceita, óleos usados recolhidos em Portugal durante o (*período aplicável*), para que este último proceda, nas suas instalações, à regeneração dos referidos óleos.

**Cláusula Segunda**

**Especificações do Produto**

1. Os óleos usados objecto do presente contrato obedecerão às especificações constantes da Tabela 3 do Anexo à licença da **SOGILUB**, sendo, como tal, óleos adequados para regeneração.

2. À saída das instalações armazenamento serão tomadas duas amostras do óleo vendido, as quais ficarão uma na posse do expedidor e outra acompanhará a carga. As mesmas podem ser utilizadas caso ocorram divergências sobre a qualidade do óleo.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as amostras serão recolhidas em frascos com tampa inviolável e rotulados.

**Cláusula Terceira**

**Entregas de Óleos Usados**

1. O óleo usado vendidoserá levantado pelo **Segundo Outorgante** em uma das instalações onde o mesmo se encontrar armazenado, de acordo com as indicações da **SOGILUB**.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, a **SOGILUB,** com base no plano estimado de entregas, informará o **Segundo Outorgante**, por correio electrónico, no início de cada semana, do plano e local das cargas disponíveis para levantamento na semana seguinte.

3. Compete ao **Segundo Outorgante** e será da sua exclusiva responsabilidade a contratação e gestão integral dos transportes dos óleos usados vendidos entre as instalações de armazenagem indicadas para o efeito pela **SOGILUB** e as suas próprias instalações de Regeneração.

4. Sempre que haja necessidade de alterar o programa de entregas previsto, o **Segundo Outorgante** e a **SOGILUB** contactar-se-ão, com a antecedência mínima necessária, para acordarem os ajustamentos a fazer.

5. As quantidades previsionais de óleo a fornecer pela **SOGILUB** ao **Segundo Outorgante** ao abrigo do presente contrato são as correspondentes a [•] lote(s) de 500 toneladas (cada) de óleo usado pré-tratado.

6. A posse dos óleos usados tratados, assim como a responsabilidade pelo seu tratamento final, são transferidas para o **Segundo Outorgante** no momento em que os mesmos sejam carregados nas instalações de armazenagem.

**Cláusula Quarta**

**Preço e Caução**

1. O preço de venda será de € …,.. (extenso) por tonelada de óleo usado, acrescido de IVA, à taxa legal, e/ou de ISP, quando aplicáveis.

2. Com a assinatura do presente contrato, o **Segundo Outorgante** deverá efectuar o pagamento de 10% do valor total da venda, a título de caução e garantia de cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, observando-se, na utilização da mesma, o disposto nos números 2 e 3 da cláusula Sexta infra.

3. Decorridos que sejam 8 (oito) dias, sobre a data de início de vigência do presente contrato, sem que se mostre cumprida a obrigação de pagamento do valor da caução, assistirá à **Sogilub** o direito a, de imediato, e sem dependência de prévia notificação, suspender os fornecimentos ao **Segundo Outorgante** e de apenas os retomar quando se mostre integralmente cumprida tal obrigação.

4. O custo do transporte entre as instalações de armazenagem final e as suas instalações de regeneração será integralmente suportado pelo **Segundo Outorgante**.

**Cláusula Quinta**

**Quantidade**

1. A quantidade de óleos usados tratados que o **Segundo Outorgante** se compromete a aceitar para regeneração é a correspondente a [•] lote(s) de 500 toneladas (cada).

2. Caso as quantidades de óleos usados efectivamente recolhidas em Portugal, entre (período aplicável), sejam inferiores às quantidades de óleos usados previstas e que serviram de base à Consulta para Destino Final, poderá ser acordada, entre a **SOGILUB** e o **Segundo Outorgante**, a prorrogação do presente contrato por 30 dias, para perfazer a quantidade referida no número anterior da presente Cláusula.

3. A **SOGILUB** é livre de fornecer óleos usados a terceiros, não constituindo o presente contrato um contrato de fornecimento exclusivo.

**Cláusula Sexta**

**Facturação e Pagamento**

1. A **SOGILUB** facturará quinzenalmente, ao **Segundo Outorgante**, o valor correspondente aos fornecimentos de óleos usados efectuados nessa quinzena.

2. O valor pago a título de caução (*vide* Cláusula Quarta n.º 2) será proporcionalmente descontado a cada factura emitida nos termos do número anterior, tendo em conta o volume de óleos usados fornecido, naquele período, ao **Segundo Outorgante.**

3. O valor pago a título de caução que não tenha sido descontado nos termos do número anterior será alvo de acerto na última factura que venha a ser emitida ao abrigo do presente contrato.

4. A quantidade total a facturar em cada quinzena será a resultante da soma das quantidades vendidas nesse período, pesadas à saída das instalações de armazenagem indicadas pela **SOGILUB**.

5. O **Segundo Outorgante** pagará as facturas, por transferência bancária para a conta da **SOGILUB** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no prazo de 30 dias, contados da data de emissão das mesmas pela **SOGILUB**.

**Cláusula Sétima**

**Vigência do Contrato**

1. O presente Contrato de fornecimento de óleo usado pré-tratado terá início em [•] de 20.. e o seu terminus em [•] de 20...

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que haja acordo das partes nesse sentido, nos casos previstos no número 2 da Cláusula Quinta.

3. O presente contrato caduca automaticamente caso cesse, seja por que forma for, a prorrogação da licença concedida à SOGILUB.

**Cláusula Oitava**

**Responsabilidade da SOGILUB**

1. A **SOGILUB**, de acordo com as disponibilidades e o plano de entregas a estabelecer com o **Segundo Outorgante**, garantirá a disponibilidade de óleos usados pré-tratados, a partir das instalações de armazenamento definidas para cada entrega.

2. A **SOGILUB** deverá assegurar-se que os óleos usados pré-tratados são adequados para regeneração, de acordo com os parâmetros médios para o efeito observados na Tabela 3 do Anexo à Licença.

3. A **SOGILUB** está disponível para colaborar no processo de notificação associado à transferência de óleos usados para regeneração, no caso de exportação dos mesmos.

4. Como notificador, a **SOGILUB** garantirá o cumprimento do Regulamento (EC) Nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 14 de Junho de 2006 sobre Movimento Transfronteiriço de Resíduos e/ou garantirá o cumprimento com o disposto da legislação específica sobre o transporte de óleos usados em território nacional (Portugal).

**Cláusula Nona**

**Responsabilidade do Segundo Outorgante**

1. O **Segundo Outorgante** garante possuir e manter até ao final do contrato as habilitações legais e cumprir com os requisitos necessários exigidos pelo Estado ou País onde se encontram as suas instalações, para as operações de gestão de óleos usados associadas à sua actividade.

2. O **Segundo Outorgante** obriga-se ao cumprimento das regras de segurança nos locais de armazenamento, sendo responsável por providenciar os meios técnicos adequados ao transporte dos óleos usados a partir dos locais de armazenamento a serem indicados pela **SOGILUB**, até às suas instalações, onde será efectuada a regeneração.

3. O **Segundo Outorgante** estará sempre sujeito à recolha de óleos usados pré-tratados a partir de qualquer um dos locais de armazenamento, de acordo com as indicações a serem dadas pela **SOGILUB** para o efeito.

4. O **Segundo Outorgante** não poderá recusar o levantamento dos óleos usados pré-tratados nas instalações de armazenamento a serem indicadas pela **SOGILUB**.

5. O **Segundo Outorgante** deverá garantir o cumprimento do Regulamento (EC) Nº 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 14 de Junho de 2006 sobre Movimento Transfronteiriço de Resíduos, quando aplicável, e/ou garantir o cumprimento com o disposto da legislação específica sobre o transporte de óleos usados em território nacional (Portugal).

6. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar, no final da vigência do presente contrato, provas documentais de que os óleos usados pré-tratados adquiridos através do presente contrato foram efectivamente regenerados.

7. O **Segundo Outorgante** declara conhecer as suas obrigações fiscais, incluindo as meramente declarativas decorrentes da sua actividade, obrigando-se ao estrito cumprimento das mesmas. O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se perante o fisco pelos incumprimentos de natureza fiscal, assim como se responsabiliza, perante a **Sogilub**, por qualquer contingência fiscal que venha a recair sobre esta decorrente de qualquer omissão ou acção do **Segundo Outorgante**.

**Cláusula Décima**

**Mora, Resolução do Contrato e Impossibilidade de Cumprimento**

1. Caso o **Segundo Outorgante** não proceda ao levantamento de óleos usados, na data para o efeito determinada pelo processo estabelecido na Cláusula Terceira supra, assistirá à **SOGILUB** o direito a proceder à venda desse óleo usado a terceiros, a partir do sexto dia imediatamente posterior àquele em que deveria ter ocorrido o levantamento em falta, sem que tal confira ao **Segundo Outorgante** o direito a qualquer compensação ou indemnização.

2. Caso a **SOGILUB** exerça o direito previsto no número anterior, a venda ao **Segundo Outorgante** de igual quantidade de óleo usado, para perfazer a quantidade total acordada, ficará sujeita à disponibilidade do stock da **SOGILUB**, o que o **Segundo Outorgante** expressamente aceita.

3. O não levantamento, pelo **Segundo Outorgante**, de óleos usados disponibilizados, nos termos da cláusula Terceira, que ocorra 5 (cinco) vezes seguidas ou 10 (dez (interpoladas), no decurso do prazo de vigência estabelecido no n.º 1 da Cláusula Sétima, confere à **SOGILUB** o direito a proceder à resolução do presente contrato.

4. Se a **SOGILUB** pretender exercer o seu direito de resolução, comunicará essa sua intenção ao **Segundo Outorgante**, fixando-lhe um prazo não inferior a 8 (oito) dias para acordar com a **SOGILUB** novas datas para proceder ao levantamento de óleos usados, de acordo com a disponibilidade desta.

5. A resolução do contrato produzirá os seus efeitos, sem necessidade de cumprimento de quaisquer outras formalidades, nos seguintes termos:

a) em caso de ausência de resposta do **Segundo Outorgante**, no dia imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado nos termos do n.º 4 anterior;

b) em caso de impossibilidade de acordo quanto a novas datas para proceder ao levantamento de óleos usados, no dia imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado nos termos do n.º 4 anterior, e;

c) em caso de incumprimento da obrigação de levantar óleos usados nas datas acordadas nos termos do número anterior da presente cláusula, no dia imediatamente seguinte ao correspondente à data acordada para o levantamento.

6. Exceptua-se do disposto nos números anteriores as situações, em que o **Segundo Outorgante** demonstre, documentalmente, ter ficado supervenientemente impossibilitado, por determinação legal ou administrativa, de proceder à recolha da totalidade ou de parte dos óleos usados objecto do presente contrato, caso em que se observará o seguinte:

a) Caso a impossibilidade de recolha abranja apenas uma parte dos óleos usados contratados, o presente contrato ficará reduzido à parte que o **Segundo Outorgante** está autorizado a levantar;

b) Caso porém, a impossibilidade abranja a totalidade dos óleos usados contratados, o presente contrato caducará automática e imediatamente.

7. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, assistirá à **SOGILUB** o direito a proceder à venda a terceiros de, respectivamente, a parte ou a totalidade dos óleos usados que o **Segundo Outorgante** tenha ficado impossibilitado de adquirir.

**Cláusula Décima Primeira**

**Alterações**

Quaisquer alterações ao presente Contrato só serão válidas mediante acordo escrito entre as Partes.

**Cláusula Décima Segunda**

##### **Lei Aplicável e Resolução de Conflitos**

1. O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa.

2. Para a resolução de qualquer questão emergente do presente Contrato, as Partes expressamente convencionam que o foro competente para a resolução de tais litígios será o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em Lisboa , aos \_\_ dias de …………..20.., em duas vias de igual conteúdo.

|  |  |
| --- | --- |
| Pela Sogilub | Pelo Segundo Outorgante |